

Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI 1.781/98

Promulga a parte vetada pelo Prefeito Municipal, do Orçamento para 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas que lhe confere o disposto no § 7º, do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado da votação das emendas vetadas, faz saber que o Plenário aprovou por maioria absoluta e ele **PROMULGA** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam promulgadas na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, as seguintes emendas, que passarão a integrar o Orçamento do Município de Castelo, para 1998:

1. "Aos Artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.777/97, acrescente-se a expressão **OUVIDA A CÂMARA MUNICIPAL.**"

2. Fica subtraída da rubrica 13754281050 - Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria - a quantia de dez mil reais - R\$10.000,00 - anexo pág. 62, que será destinada à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

3. Fica subtraída da rubrica 13754281051 - Aquisição de Equipamentos e Veículos - anexo pág. 62 - a quantia de vinte mil reais - R\$20.000,00 - que será destinada à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

4. Fica subtraída da rubrica 13754281052 - Construção, Ampliação e Reforma da Unidade - anexo pág. 62 - a quantia de dez mil reais - R\$10.000,00, que será destinada à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

5. Fica subtraída de Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - Projeto/Atividade 13754282036 - anexo pág. 88, a quantia de sessenta mil reais - R\$60.000,00 - que será destinada à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

6. No anexo da pág. 61, do Projeto de Lei 035/97, no Código 1060 - Serviços de Utilidade Pública, fica subtraída a quantia de cem mil reais - R\$100.000,00 - que será computada no Código 1060327 - Iluminação Pública.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

.....L e i nº 1.781/98continuação

7. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento (25%) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 1998.


ELDER JOSÉ DALVI

Presidente



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO - ES

LEI Nº 1.781

Autoriza assinatura de Convênios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênios com outras Municipalidades ou Órgãos Técnicos que desenvolvam trabalhos com os Municípios, visando o aprimoramento das atividades técnicas relacionadas com os problemas administrativos e financeiros, que normalmente ocorrem nas mesmas, através do intercâmbio de informações, obtidos com o trabalho de seus funcionários.

§ 1º - Para consecução de tais medidas, o Município poderá receber ou colocar à disposição daqueles que aderirem aos Convênios, funcionários efetivos que possam desenvolver os trabalhos necessários a tais qualificações.

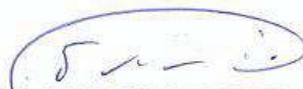
§ 2º - Deverá ser obedecida na colocação de funcionários à disposição, a contra-partida de cada Município ou órgão específico.

§ 3º - Os funcionários recebidos ou colocados à disposição das Municipalidades, poderão receber gratificação pela função desempenhada, não se caracterizando tais pagamentos como acúmulo de função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 1998.


PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

ear/seg/amb